

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 06 Livro 05 Folha 241 Data 03/02/92
Horas 16:30 horas
Assinatura Funcionário



MENSAGEM N° 06 DE 31 DE Janeiro DE 1.992.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/06/92
Assinatura

Por solicitação do Prefeito Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando obter autorização/dessa Casa, para transferir àquele Município a parte ideal dos imóveis que pertenceram ao nosso Município, pela extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia-C O M M E A.

Aqueles bens que hoje restam bem poucos, com a extinção daquele Consórcio, ficaram pertencendo aos Municípios/deles integrantes que são: Aragarças, Barra do Garças, Piranhas, Torixóreu e Baliza, e estão por natureza, situado no Município/de Aragarças.

Conforme esplanação do Chefe do Executivo daquele Município, aqueles imóveis foram dados quase todos em pagamento da dívida do C O M M E A. Há bem pouco, àquele Município/de Aragarças, assumiu sozinho os ônus de um acordo em uma Ação/trabalhista, cujo pagamento aos reclamados fora feito em terrenos mas, com pesadas despesas de custos processuais para àquela Prefeitura, como se vê no documento a nós encaminhado.

Por outro lado, o remanescente daqueles bens só serão mesmos utilizados pelo Município donatário pois, com ele já estão sob a sua administração e vigilância.

Além do mais, são imóveis em condomínios dos quais nem se sabe o quantum pertencem aos condôminos. Por isso o Projeto prevê a doação da parte ideal dos imóveis pertencentes ao nosso Município, liberando, assim àqueles bens ao Município donatário, pois a eles deverão dar a utilidade pública que merecem.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.	
N.º 06 Livro 05 Folia 24 V. data 03/02/92	
Horas 16:30 horas	
Funcionário	

A FORÇA DO PVO

f1s-02

Por tais motivos, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, atendendo assim, àquela solicitação de nosso vizinho Município de Aragarças.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 31 de Janeiro de 1.992.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 06 Livro 05 Folha 24 Data 03/02/92	
Hora 16:30 horas	
Assinatura	
Funcionário	



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 31 DE Janeiro DE 1.992.

Dispõe sobre doação de imóvel ao
Município de Aragarças-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara / Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar/ao Município de Aragarças, Estado de Goiás, a parte ideal que lhe / pertence nos imóveis urbanos ali situados é remanescentes dos bens deixados pelo extinto CONSÓRCIO MUNICIPAL DO MÉDIO ARAGUAIA-C O M M E A.

Art. 2º - As despesas de transferência dos bens a que/ menciona o artigo anterior, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 31 de Janeiro de 1.992.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Aragarças

Aragarças, 21 de janeiro de 1.992

Of. nº 12 /92

Do Prefeito Municipal de Aragarças-GO.

Ao Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos V.Sa., a gentileza de atender ao nosso Município, com a doação da parte ¹ ideal dos imóveis do extinto Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia - COMMEA.

Os imóveis estão todos situados neste município e, após a liquidação do Consórcio, quase nada mais restou deles, porém mesmo os remanescentes, ao nosso município interessa por inteiro pois, de alguma maneira eles serão utilizados em benefício da coletividade.

Há bem pouco, acabamos de fazer um acordo trabalhista com servidores daquela extinta entidade e, assumimos só o ônus daquelas despesas, conforme consta na documentação anexa.

Por localizarem exclusivamente neste Município, temos certeza não serem úteis aos demais municípios. Além de que sua partilha aos cinco condôminos que são: Aragarças, Barra do Garças, Piranhas, Terixorém e Baliza, seria praticamente inviável. No entanto, ao nosso Município que já está com a vigilância dos mesmos, cabe, quase que por direito, a utilizá-los em suas totalidades mas, para



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Aragarças

tanto, necessitamos das formalidades de suas doações, o que ¹² janeiro
estamos pleiteando aos demais Municípios vinculados àquela ex-
tinta entidade, inclusíve Barra do Garcas, para onde dirigi-
mos o presente, esperando vir a ser atendido por V.Sa., e com-
preendido pelos nobres vereadores da Câmara Municipal desse
pujante Município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

DOMINGOS PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº de de 1.992.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ,
Estado de , Sr. , faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Ar. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Município de Aragigarças, Estado de Goiás, a parte ideal que lhe pertence nos imóveis urbanos ali situados e remanescentes dos bens deixados pelo extinto CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA- C O M M E A.

Art. 2º- As despesas de transferências dos bens a que menciona o artigo anterior, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

, de de 1.992.

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº DE DE 1.992.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por solicitação do Prefeito Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando obter autorização dessa Casa, para transferir aquele Município a parte ideal dos imóveis que pertencem ao nosso Município, pela extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia-C O M M E A.

Aqueles bens que hoje restam bem poucos, com a extinção daquele Consórcio, ficaram pertencendo aos Municípios deles integrantes que são: Aragarças, Barra do Garças, Piranhas, Torixoréu e Baliza, e estão por natureza, situado no Município de Aragarças.

Conforme explanação do Chefe do Executivo daquele Município, aqueles imóveis foram dados quase todos em pagamento de dívida do COMMEA. Há bem pouco, aquele Município de Aragarças, assumiu sozinho os ônus de um acordo em uma Ação Trabalhista, cujo pagamento aos reclamados fora feito em terrenos mas, com pesadas despesas de custos processuais para aquela Prefeitura, como se vê no documento a nós encaminhado.

Por outro lado, o remanescente daqueles bens só serão mesmos utilizados pelo Município donatário pois, com ele já estão sob a sua administração e vigilância.

Além do mais, são imóveis em condomínios dos quais nem se sabe o quantum pertencem aos condôminos. Por isso o Projeto prevê a doação da parte ideal dos imóveis pertencentes ao nosso Município, liberando, assim aqueles bens ao Município donatário, pois a eles deverão dar a utilidade pública que merecem.

Por tais motivos, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, atendendo assim, aquela solicitação de nosso vizinho Município de Aragarças.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

, de de 1.992.

576

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (19.12.1.991), nesta Cidade e Comarca de Aragarças, Estado da Goiás, no Fórum, às 13:30 horas, na sala de audiências, onde presente se encontrava a Dra. MARIA MOREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Juiza de Direito e comigo escrivão de seu cargo no final assinado igualmente se fez presente a Dra. ANALIA RABELO MONTES ELIAS, Promotora de Justiça da comarca. Aberta a audiência de Instrução e Julgamento nos autos de Reclamação Trabalhista nº 04/80 em que são Reclamantes Agenor Alves dos Reis e outros e Reclamado Consorcio dos Municípios dos Municípios do Médio Araguaia "COMMEA". Feito o pregão constatou-se a presença do Representante da Prefeitura de Aragarças-GO, na pessoa do preposto Expedito Pereira Leão, acompanhado de seu ilustre procurador e bastante advogado Dr. Raimundo Rodrigues Santana, não comparecendo os representantes das demais prefeituras consorciadas, embora legalmente notificadas. Constatou-se também a presença dos Reclamantes Manoel Evangelista dos Reis, Agenor Alves dos Reis, João Pinto da Luz, Auda Rosa Borges e Hilma Maria Parreira, devidamente acompanhados de seu bastante procurador Dr. Pedro Pereira de Arbues Filho. Tendo Continuidade a audiência a MM. Juiza, conscitou as partes para negociarem o acordo e, após proposta e contra-propostas chegou-se ao seguinte acordo com relação aos Reclamantes presentes: A Prefeitura Municipal de Aragarças-GO, se compromete, a Escriturar, ad referendum das demais consorciadas, os imóveis constantes do acordo já feito entre eles, em cuja posse se encontram os Reclamantes, cujo o acordo se encontram as fls 83,86,140 dos autos da ação Trabalhista. Tendo o Reclamante Agenor Alves dos Reis, neste ato, renunciado à quantia em dinheiro constante do acordo de fls. 140, ficando apenas com os terrenos ali mencionados, Custas processuais ficarão a Cargo da Prefeitura Municipal de Aragarças, assim como também as despesas decorrentes da Escrituração dos imóveis em nomes dos Reclamantes, com exceção dos respectivos registros. A prefeitura Municipal de Arag-

Juiz Arlindo de Souza

garças, se compromete a escriturarão os imóveis aos reclamantes até o último dia útil do mês fevereiro de 1.992. O Reclamante Agenor Alves dos Reis se compromete a Pagar ao Dr. Pedro Pereira de Arbues Filho, no dia em que receber a escritura dos imóveis, a importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como pagamento de todos os seus honorários referente a presente ação. A seguir a MM. Juiza, passou a homologar o acordo acima referido no seguinte termos: VISTOS ETC... A AÇÃO RECLAMATORIA foi proposta pelos reclamantes aqui presentes e outros mais. No curso da ação aos Reclamantes Auda Rosa Borges e Hilma Maria Parreira e João Pinto da Luz fizeram acordo com o reclamado, recebendo do mesmo escritura de imóveis nesta cidade, como pagamento total dos seus possíveis direitos trabalhistas. Os reclamantes Raimundo Pereira dos Santos, Eni Monteiro de Oliveira Branquinho e Ethevaldo Rosalino da Silva mudaram desta cidade se comunicar o endereço a este Juizo, demonstrando total desinteresse pelo andamento da ação, razão porque, ficam excluídos da relação processual, o que também ocorre em relação àqueles que já receberam os seus direitos. O reclamante Antonio Nunes Magalhães, embora não conste nada nos autos que tenha recebidos os seus direitos e não compareceu a esta audiência, embora legalmente intimado devendo assim ser também excluído da relação processual. Finalmente restaram os reclamantes Manoel Evangelista dos Reis e Agenor Alves dos Reis que, comparecendo a audiência, fez acordo com o Reclamado na pessoa do Representante da Prefeitura Municipal de Aragarças-GO, tendo as partes Presentes requerido a Homologação do acordo entabulado, o que era feito e homologando-o, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, passando a ser lei entre as partes e tão logo seja cumprido, apresentem as partes a prova do cumprimento, quando então será declarada extinta a presente Reclamatoria Trabalhista e, em caso de não cumprimento do referido acordo, prossiga a ação apenas em relação aos dois reclamantes Manoel Evangelista dos Reis e Agenor Alves dos Reis, uma vez que, pelas razões acima exposta, o demais reclamantes foram excluídos. Publicada em audiência ficam as partes cientes da presente sentença homologatoria. Registre-se.

continuação

Juiza de Direito

Janeane Salles

Reclamantes

Flávia Góes
Adriana

Loos cíprio da Luz

Reclamado

Bento
Adriana

Advogado dos Reclamantes

Adriano Pacholski

Promotora de Justiça

Ariane Pacholski

Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Aragarcas

375
det

funte-si.
prog. 19/12/01
informações.

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente e, nos termos do § 1º do Art. 843 da CLT, indicamos para nos representar, na finalidade PREPOSTO, nos autos de Reclamação Trabalhista nº 04/80 em que figuram como Reclamante AGENOR ALVES DOS REIS e outros, o Sr. EXPEDITO PEREIRA LEÃO, Secretário Geral de Administração do Município, cujas declarações nos obrigamos, como se presente estivesse o proponente.

Aragarcas, 17 de dezembro de 1.991.

Domingos Pereira Leão
PREFEITO MUNICIPAL

O Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) CARTÓRIO
de DOMINGOS PEREIRA LEÃO pessoa(s)
é por mim devidamente identificada(s), e por
haver(em) sido aposta(s) em minha pre-
sença, da qual dou fé.
Em testo da verdade
Aragarcas-GO. DEZEMBRO/91
Manoel Nunes Magalhães
TARELIÃO

19 86

FLS 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ARAGARÇAS

Cartório de Família, Sucessões de Menores 1.º do Cível

Escrivão Luiz Lucindo Leal

PROCESSO N° 04/80

AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR: AGENOR ALVES DOS REIS E OUTROS

REQDO: CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARUAIA (COMLICA)

ADVOGADO: DR. MARIO ARCTIONE SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO: DR. HELIO MAURICIO DE AMORIM

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Aragarças, Térmo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em meu Cartório, autuo a petição e demais documentos que adiante se vêem; do que faço esta autuação.
Eu, Luiz Lucindo Leal, Escrevi e assino.

Escrivão

MÁRIO ARCIOSI SILVA FALCAO
- ADVOGADO -

03

13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE -/-
ARAGARÇAS-GO-

ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE ARAGARÇAS

Protocolo e registrado em

30 de Outubro de 1980
sob. n. 175

Porteiro

R. A. A com aplanar

Ma f. 83. 35. 70

Ma. — — — — —

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição ao Cart. Crime

Aragarças, 30 de 10 de 1980

depo.
Distribuidor

TRABALHISTA

"AGENOR ALVES DOS REIS", "XAUDIA ROSA", "BORGES", "XENI MONTEIRO O. BRAQUINHO", "JOÃO PINTO DA LUZ", "XENEUSA FERREIRA DA SILVA", "XISTIA", "ELA LIMA DA SILVA", "XAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS", "XILIA", "ELA FARIAS", "XHEVALDO ROSALINO DA SILVA", "XALIO GO", "ELA DA SILVA", "XOSÉ PEREIRA DA SILVA", "XANOEDE B. A.", "RBIS", "XALIO JESUS SILVA", "XALJUNDO ALVES DOS SANTOS" e "XALIO G. LAGALHAS", brasileiros, maiores, escrivães, advogados, servidores e outros, e os principais, e solteiros os últimos, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Aragarcas-GO, por seus advogados e procuradores que subscrivem, vêm, com a devida vénia e merecido acatamento, perante VOSSA EXCELENCIA, para expor e a final requerer o quanto segue :—

João
103

- 11 -

I - Os Suplicantes, são todos funcionários da entidade administradora de Orgão Públige, " COMIEA - CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ", sociedade civil, com sede nessa cidade/ e Comarca de Araguiras-GO-, e compõem seu pessoal técnico-administrativo, exercendo diversas funções, e percebendo diversos salários. Ocorre, que, desde o mês de DEZEMBRO do ano/ último de 1.970, os reclamantes não percebem qualquer importância a título de salário, gratificações, férias, auxírios - familiares, etc., e que esta se constituiendo em uma verdadeira calamidade social, vez que dependem deste salário, e portanto até a presente data, se sujeitam as condições trabalhistas aí lhes impostas pelo contrato de trabalho celebrado.

II - Porém, é de comum conhecimento, e logo ainda, que assistente nocturno não é remunerado, nem mesmo os Representantes Técnicos da sociedade mencionada, Poderiam dizerem que de fato, a classe está a prender a alma, não verificaria afronta no direito fundamental ao trabalho, ao remunerador, lucros e salários, não têm lhes garantido qualquer medida satisfatória. Motivo por que, é/ pretendem os Suplicantes, a via judicial para que sejam satisfeitos seus salários, a que fiziram juiz com o suor de seus restos, e desgastes físicos e mentais.

III - Neste o exposto, e de conformidade com o Artigo 937 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943 (CT) vem propor a presente RECIMINAÇÃO TRABALHISTA, contra a sociedade civil a " COMIEA - CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ", com sede nessa cidade, na pessoa do seu representante legal, Sr. MILTON PEREIRA DE FARIAS, brasiliense, casado, presidente

(Prefeito Municipal da cidade e Comarca de Barra do Garças, Mts., presidente da Sociedade Devedora, REQUERENDO a VOSSA EXCELENCIA : -

1º - a CITAÇÃO (notificação) da " COMEIA - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ", na pessoa de seu Representante legal, Sr. WILMAR PEREZ DE FARIA, antes qualificado, para que, compareça à audiência a ser designada por este E. Juizo, para pagar as importâncias devidas, - adiante requeridas:

1.15 - " AGENOR ALVES DOS REIS "

Cart. Prof. 40.914 - Série 2272

Data de Admissão : 1º.05.1973

" CRÉDITOS "

a - SALÁRIOS

Dez/79 a Set/80 - total 198.480,00

b - GRATIFICAÇÃO-ADICIONAL-EXTRA

Dez/79 a Set/80 37.896,00

c - FÉRIAS

77/78 - 78/79 .Em dôbro 96.330,40

79/80 - simples 24.057,60

d - SALÁRIO FAMILIA

Dez/79 a Set/80 - 3 filhos 4.350,00

Sub - Total 361.014,60

" DESCONTOS "

a - I.N.P.S. - total 18.910,00

b - IMPOSTO DE RENDA 3.230,00

c - OUTROS (vales,desc.) 6.551,00

Total à descontar 28.690,00

Total líquido à receber 332.324,60

(Trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

José Tomás

A

3.15 - " AUDA ROSA BORGES "

Cart. Prof. nº 11.164 - série 291

Data de Admissão - 20.11.1973

" CRÉDITOS "

a - SALÁRIOS

Dez/79 a Set/80 -total- nihil

b - GRATIFICAÇÃO-ADICIONAL-ENFERMAGEM

Dez/79 a Set/80 2.790,00

c - FLUÍDOS

77/78 - em débito 13.747,20

78/79 - simples 6.373,60

d - SAÚDE FAMILIAR

Dez.79/ a Set./80 -4 filhas 1.320,60

Sub-Total 21.770,40

" DÉBITOS "

e - I. N. P. S. -total- 223,30

f - OUTROS (VALAS, etc.) total... 157,60

Sub-Total à descontar Cr\$381,40 .. 381,40

SAÍDO CREDOR à receber Cr\$.27.338,91

X - - - - X

(Vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos)

X - - - - X

3.15 - " ENI MONTEIRO DE OLIVEIRA "

Cart. Profº nº 77.856 - série 396

Data de Admissão - 05.01.1977

" CRÉDITOS "

Salário

Dez/79 a Set/80 -total 13.747,20

b - FÉRIAS

72/80- simples	•	17.124,00
c - <u>SALÁRIO FAMÍLIA</u> - 1 filho		
Dez/79 a Set/80	•	<u>1.450,20</u>
Sub - Total	•	160.334,20

" DESCOTOS "

d - I.N.P.S. (total)	... 11.376,00
e - OUPROS (vales, etc.) total	<u>321,00</u>
Imp. de IRPF (total)	11.376,00
Imp. de IRPF (total) •	11.376,00
Al - Total à descontar	11.376,00

(para o pagamento da folha, descontar o quanto antes, para que haja mais tempo para a liquidação)

Al - Total à descontar

5.12 - " JOÃO PIRES DA LUZ "

Carr. Profº nº 34.744 - série 227

Data de Admissão - 02.01.1979

" CRÉDITOS "

a - SALARIOS

Dez/79 a Set/80-total	•	42.324,00
-----------------------	---------	-----------

b - GRATIFICAÇÃO- ADJUD. MENSAL

Dez/79 a Set/80 - total	•	10.154,40
-------------------------	---------	-----------

c - ALIMENTOS

72/80- simples	•	5.150,00
----------------	---------	----------

d - SALÁRIO FAMÍLIA

Dez/79 a Set/80- 3 filhos	•	<u>11.322,00</u>
---------------------------	---------	------------------

Sub - Total	•	68.235,20
-------------	------------	-----------

" A DECONTAR "

e - I.N.P.S. -total	•	4.193,23
---------------------	---------	----------

f - OUPROS (vales, etc.) total	•	<u>118,20</u>
---------------------------------	---------	---------------

Total à descontar	•	4.316,43
-------------------	------------	----------

SALDO CREDOR à receber	•	63.919,77
------------------------	------------	-----------

- V -

X = = = = X

(Sessenta e três mil, novecentos e dezito cruci-
ros e setenta e sete centavos)

X = = = = X

5.15 - " REUSA PEREIRA DA SILVA "
Cart. Profº nº 81.299 - série 398
Admissão 10.04.1975

" CREDITO "

a - SALARIO

Dez/70 a Set/80 - total - 10.004,00

b - FÁTIAIS

70/80 - Simples - 3.436,00

c - SALÁRIO FAMILIA

Dez/70 a Set/80 - 1 filho 1.450,20

Sub - Total 33.891,00

" DESCONTOS "

d - I. N. P. S. -total - 2.320,00

e - CUNHO (VIL 13) total 70,00

Total à descontar 2.390,10 2.390,10

SALDO CEDER A REUSALIA 31.491,90

X = = = = X

(Trinta e duas mil, quatrocentos e noventa e um cru-
ros e noventa e seis centavos)

X = = = = X

5.15 - " MTSIA PEREIRA FILHOA "

Cart. Profº nº 83462 - série 350

Data de Admissão - 1º.10.1973

" CREDITO "

a - SALARIO

Dez/70 a Set/80 - total 55.900,00

- VI -

b -	<u>TRIBUTAÇÃO - ADIÇÃO</u>	
	Dez/79 a Set/80	2.739,00
c -	<u>PAÍXIS</u>	
	72/79 - em dôbro	13.747,20
	73/80 - simples	6.373,60
d -	<u>SALÁRIO FAMILIA</u>	
	Dez/79 a Set/80 - 3 filhos	1.952,60
	Sub - Total	93.750,40

" A DESCONTAZ "

a -	<u>I. N. P. S.</u> total	4.702,30
e -	<u>OUTROS (VALIS-etc.)</u>	357,60
	Total à descontar	5.059,90
	TOTAL à receber	70.690,50

X - - - - X

(Setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

X - - - - X

7.12 - V" RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS "

Cart. Prog. n° 50.274 - Série 614

Mês de Julho - R\$ 65,7070

" DEBITOS "

b -	<u>TRIBUTAÇÃO</u>	
	Dez/79 a Set/80 - 6 filhos	57.112,60
c -	<u>PAÍXIS</u>	
	72/79 - simples	9.500,00
d -	<u>SALÁRIO FAMILIA</u>	
	Dez/79 a Set/80 - 3 filhos	4.350,60
	Sub - total	64.042,60

" DEBITOS "

a -	<u>I.N.P.S.</u> - total	5.638,04
e -	<u>OUTROS (alug., etc.)</u>	107,00
	Total à descontar	5.745,04

VII -

HONORÁRIO A receber 78.157,56

X - - - - X

(Setenta e oito mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

X - - - - X

2.15 - " HIRIMA PARREIRA "

Cart. Profº nº 34.709 - série 227

Data de Admissão - 1º.03.1979

" CRÉDITOS "

a - SALÁRIOS

Dez/70 a Set/80 - total 142.200,00

b - GRATIFICAÇÃO - ADITIVO - ANEXO

Dez/70 a Set/80 - total 6.000,00

c - FÉRIAS

79/80 - simples 17.104,00

Sub - basal 750.370,00

" A DE 30 "

1. J. A. B. - basal 11.000,00

2. J. A. B. - basal 641,90

3. J. A. (Encargos) 24,90

Queda da base 10.175,00 12.764,90

Saldo líquido à receber 107.434,90

X - - - - X

(Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos)

X - - - - X

2.15 - " ENEVANDO ROSALINO DA SILVA " ✓

Cart. Prof. nº 85.497/459

Data de Admissão - 1º.04.1978

" CRÉDITOS "

a - SALÁRIOS

Dez/79 a Set/80 - total 42.960,00

b - FÉRIAS

79/80 - simples - 5.155,20

Sub - Total 48.115,20

" DESCONTOS "

c - I. H. F. S. total- 3.554,97

d - OUTROS (vales) 110,20

Total à descontar 3.673,17 3.673,17

SALDO credor à receber 44.442,03

X = m = m = X

" JAIME GOMES DA SILVA "

Cart. Profº nº 86.466/396

Data de Admissão * 10.01.1977

" CRÉDITOS "

a - SALÁRIOS

Dez/79 a Set/80 - total 112.560,00

b - FÉRIAS

79/79- em dôbro - 27.494,40

79/80 - Simples - 13.747,20

Sub - Total 153.801,60

" DESCONTOS "

c - I. H. F. S. - 10,00 9.004,77

d - Outros (vales, etc.) 227,20

Total à descontar 9.231,97

- IX -

SALDO credor à receber 144.491,63

X --- X

(Conto e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos)

X --- X

11.15 - " JOSE PEREIRA DA SILVA "

Cart. Prof. nº 44.510 - série 396

Data de Admissão - 02.07.1977

" CREDITOS "

70/72 - 101/00 - total	25.272,10
71/72 - 101/00 - total	25.272,10
70/72 - 101/00 - simple	4.151,35
Subtotal	
70/72 - em débito	6.873,60
70/80 - simple	
Sub - total	33.891,84

" DESCONTOS "

- I. N. P. E. (total)	2.240,21
- OUTROS (Valores, etc.)	79,00
Total à descontar	2.240,21
Saldo credor à receber	31651,63

Trinta e hum mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e tres centavos)

X --- X

12.15 - " MANOEL EVANGELISTA ALVES DOS REIS "

Cart. Prof. nº 86.471 - série 396

Data de Admissão - 12.07.1977

" CREDITOS "

Av. Min. João Alberto N.º 26-A - Barra do Garças - MT

" CRÉDITOS "

a - SIMULACOS

Dez/70 a Set/80 - total - 21.120,00

b - FLETAS

77/79 e 79/80 - em débito 41.241,60

79/80 - simples 20.310,40

Sub - total 105.972,00

" DESCONTOS "

c - Carteira de M. - total 5.731,10

d - CUSTOS (VIDEOS, etc.) 2.575,00

e - FGTS - Fazenda M. 2.400,00

f - Outros descontos à receber 10.000,00

II - - - - II

(Sendo o cliente satisfeito, que recebeu a cotação e -
dois envelopes com laços contendo)

X - - - - X

13.15 - " NILTON JESUS SILVA "

Cart. Prof. nº 70.024 - série 285

Data de Admissão - 19.09.1978

" CRÉDITOS "

a - SIMULACOS

Dez/70 a Set/80 - total - 15.256,80

b - SIMULACROS - ADICIONAL - etc.

Dez/70 a Set/80 - total 3.470,00

c - FLETAS

79/79 - em débito 6.873,60

79/80 - simples 3.436,80

Sub - total 28.044,00

" DESCONTOS "

d - I. H. P. S. - total 1.498,67

e - CUSTOS (VIDEOS, etc.) 70,00

Total à de cobrar 1.577,47

Av. Min. João Alberto No 26-A - Barra do Garças-MT

1.577,47

14
13
21
J. A. P. S.

X - - - - X
SAÍDO credor a receber 27.466,53

Vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e tres centavos)

X - - - - X

15.12 " RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS " Cart. Prof. nº 49.954 - série 154 Data de Admissão - 19.10.1973

" CREDITO "

SALÁRIOS

Dez/79 a Set/80 - total - 55.900,00

b - GRATIFICAÇÃO - ADICIONAL - EXTRA

Dez/79 a Set/80 .total - 3.771,48

c - FÉRIAS

77/78 e 78/79 - em dôbro 27.494,40

79/80 - simples 6.873,60

Sub - total 94.119,40

" DESCONTOS "

d - I. I. S. - Total 4.780,10

e - OUTROS (valores, etc.) - total 157,60

Total à descontar 4.937,70

Saldo credor a receber 39.181,70

X - - - - X

(Cintenta e nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos) .

X - - - - X

15.15. " ANTONIO N. MAGALHÃES "

Cart. Prof. nº

Data de Admissão - 19.07.1976

" CREDITOS "

- XII -

II - 100.000,00 II

a - GRATIFICAÇÃO - ADVOGADO - MULHER

Dez/79 a Set/80 - total 85.020,00
SAÍDO credor à receber 85.020,00

X = = = X

(Cálculo é feito na, mil e cem e vinte cruzeiros)

X = = = X

100.000,00 restando Cr\$1.448.086,08

Hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros e oito centavos)

X = = = = = = = = = X

2º - REQUEIRO se dirigir Vossa Excelência condicione Requerida, a pagar a importância acima de escrita, bem com, honorários advocatícios em base de 20%, e demais despesas decorrentes do ónus processual, e ainda, decrete a Revelia desta, caso não compareça na audiência de conciliação de julgamento a ser designada.

3º - Requerem, finalmente, conceder o Lençopráctico da Justiça Gratuita, vez que os Suplicantes não tem condições de arcar com as custas processuais, pois há tanto tempo, não recebem qualquer salário.

Interessante e devo já requerendo por todos os meios de prova em minha disponibilidade, a mesma de juntar-se ao processo, a documentação que possa auxiliar, a mesma é confirmada, obtida, e que possa servir de fundo, e de fundo de prova, a Cr\$1.448.086,08 --

... a qual é devidamente assinado,

... a qual é devidamente assinado,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra				
Dr. Carlos Roberto Barbosa	Quaseuta			
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormenete Filho	Mauricel			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara	Aprovado por Unanimidade			
Edvaldo Ferreira Maciel	Início de 08/06/96			
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Paulo Reis de Freitas	João Vitor Góes			
Waldemar Barbosa Filho				
OBS.: Conceder Quórum e suspender da votação os ausentes, justos e dolosos.				

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra				
Dr. Carlos Roberto Barbosa				
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Raúlo Reis de Freitas Jai Maria Co'sse				
Waldemar Barbosa Filho				
OBS.: <i>Herito</i>				